

descentralizada, mediante convênio com o Centro Integrado Empresa Escola-CIEE, para o pagamento de bolsa-auxílio a estagiários, resolve:

Art. 1º - Promover na forma dos anexos I e II, a esta Portaria, a alteração na modalidade de aplicação de dotação orçamentária constante da Lei nº 9.789, de 23 fevereiro de 1999

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA GONÇALVES MARTINS

ANEXO I

Fiscal  
Acréscimo

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	ID. USO	FTE	VALOR
51.000	Ministério do Esporte e Turismo				35.000
51.202	Instituto Nacional de Desenv. do Desporto				35.000
51.202.08.007.0021.4900	Coordenação e Manutenção Geral	3450.00	0	125	35.000
51.202.08.007.0021.4900.0001	Manut. dos Serv. De Administração Geral	3450.00	0	125	35.000
<b>TOTAL</b>					<b>35.000</b>

Fiscal  
Redução

R\$ 1,00

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	ID. USO	FTE	VALOR
51.000	Ministério do Esporte e Turismo				35.000
51.202	Instituto Nacional de Desenv. do Desporto				35.000
51.202.08.007.0021.4900	Coordenação e Manutenção Geral	3490.00	0	125	35.000
51.202.08.007.0021.4900.0001	Manut. dos Serv. De Administração Geral	3490.00	0	125	35.000
<b>TOTAL</b>					<b>35.000</b>

(Of. nº 182/99)

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradorias Regionais

21ª Região

PORTARIA Nº 29, DE 6 DE ABRIL DE 1999

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através do Procurador do Trabalho signatário desta, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região-Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor dos elementos já colhidos em sede de Procedimento Investigatório (PI 09/99), aspectos que evidenciam uma prática contumaz da empresa investigada lesiva dos interesses coletivos e/ou difusos dos seus empregados e dos trabalhadores em geral;

CONSIDERANDO caber ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO a promoção da defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos trabalhadores contratados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, do ordenamento jurídico e também do patrimônio público e social, em face do que dispõem os artigos 127 e 129, incisos II e III, da Carta Política, o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93, o §1º do artigo 8º da Lei nº 7.347, de 24 de junho de 1985 e o art. 4º, caput, da Resolução 28, do CSMPT, de 27.05.97, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar procedimento genérico e fraudulento da empresa VIAÇÃO NORDESTE LTDA., consistente na expedição de comunicações de dispensa para efeito de recebimento de seguro desemprego, pago a empregados que continuam trabalhando, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) reatuação do Procedimento Investigatório nº 009/99, em atenção ao §1º do art. 10 da Resolução 28/97, de 27-05-97, do CSMPT, como Inquérito Civil Público e o registro respectivo;

b) remessa de cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região;

c) publicação do inteiro teor desta Portaria na Imprensa Oficial da União.

FÁBIO LEAL CARDOSO

(Of. nº 159/99)

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 13 DE ABRIL DE 1999

Fixa o valor de diárias internacionais para participação na Reunião do V CONUMER (Comitê de Nutricionistas do Mercosul), "ad referendum" do Plenário

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e o Decreto 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e, ainda, à vista do Inciso XXI do Artigo 37 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 174/96, e, Considerando que a liberação cambial ocorrida a partir do mês de Janeiro de 1999 estabeleceu desvalorização do Real em relação ao Dólar Americano, o que reduz o poder de compra da moeda brasileira no exterior, resolve: ART. 1º - Aprovar, "ad referendum" do Plenário, a fixação do valor da diária internacional, exclusivamente para a participação na Reunião do V CONUMER, a ocorrer no período de 16 a 19 de abril de 1999, na cidade de Buenos Aires, Argentina, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ficando convalidados os atos praticados com base na Portaria CFN nº 009/99.

JOSELINA MARTINS SANTOS

(Of. nº 305/99)

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diretoria-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 14 de abril de 1999

Processo STJ 4786/98. CONTRATADA: ICOB - Instituto de Cirurgia Ocular de Brasília Ltda. OBJETO: Prestação de serviços médicos em Oftalmologia. FUNDAMENTO: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 13/04/1999. DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/04/1999. Ratifico na forma do Art. 26, da Lei nº 8.666/93.

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS

(Of. nº 79/99)

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Secretaria

DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação para a locação de 1 (um) imóvel para instalação dos Cartórios Eleitorais da 18ª e 85ª Zonas (Processo n.094/04/99 - CMP/SLC), com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, de acordo com entendimento da Assessoria Jurídica e da Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal.

Em 14 de abril de 1999  
MARIA HELENA DE CARLOS BACK  
Secretária de Administração

Ratifico a dispensa de licitação nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Em 14 de abril de 1999  
KÁTIA CRISTINA KOLB SCHIEFLER SOMBRIO  
Diretora-Geral  
Substituta

(Of. nº 1.143/99)